

Secretr.^a deste Governo. D.^a g.^a a V. M.^{ce}. S. Paulo a 30 de Agosto de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Francisco Antonio de Ar.^o. //

P.^a o Sarg.^{to} Mór Comm.^{d.} da V.^a de Parnagoá sobre facultar o sairem os effeitos dad.^a V.^a p.^a qualquer Porto da America. etc. Do Secretr.^o

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Gen.^{al} manda remetter a V. M.^{ce} a petição junta de Joaq.^{mo} Joze de Olivr.^a, p.^a q. V. M.^{ce} fazendo os assentos necessarios, p.^a preencher o Mappa da exportação dessa Villa, e tendo o sup.^o pago os direitos do costume lhe conceda a licença, visto q. todos os Vassallos de S. A. R. podem transportar os seus effeitos p.^a qualquer Dominio Portuguez, salvo os vedados por ordem expressas. V. M.^{ce} assim o deve ficar entendendo, e participará a todos p.^a evitar as demoras, e prejuizos das partes. D.^a g.^a a V. M.^{ce}. S. Paulo a 11 de 7br.^o de 1800 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Sarg.^{to} Mor Comm.^{d.} Fran.^{co} Joze Montr.^o. //

P.^a o Sarg.^{to} Mor das Ordenanças da V.^a de Taubaté. Do Secretr.^o

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Gen.^{al} manda remetter a Vm.^{ce} o Edital incluzo p.^a que mandando-o afixar no lugar mais publico dessa V.^a, chegue o seu conteudo á noticia de todos, e de o haver assim executado dará parte por esta Secretaria do Governo, oque cumpra. S. Paulo a 11 de 7br.^o de 1800 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Sarg.^{to} Mor da V.^a de Taubaté = Euzebio Joze de Ar.^o. //

Carta p.^a a Camara desta Cid.^e participando o Nascim.^{to} da Serenissima Infanta

Quando a Mão poderosa do Eterno fulmina os raios da sua Colera contra as Naçoens, q. o desconhecem, então hé q. mais protege as suas escolhidas, dando as mais demonstrativas provas da sua Benificencia, e particular amparo p.^a com ellas. Tal hé aq. nos dá abençoando a Geração da sempre Augusta Caza de Bragança, e multiplicando os fiadores, q. nos aseguro nella a conservação do Throno Portuguez. Pela Carta Régia q. com esta diriço por copia, verão V. M.^{ces} q. deo a Luz, com felis successo a Serenissima Snr.^a D. Carlota Joaquina, Princeza do Brazil N. Snr.^a huma Infanta, por cuja razão adorando os Altos designios do Céu, q. tão benignos nos Olhão, deverão

publicar o prazer immenso, q. esta fausta noticia occazona em os peitos de tão Generozos Vassallos. Nesta certeza desde já me regozijo deq. esta Capitania se distinguirá entre todas nas demonstraçoens do seu contentamento, assim como entre as mais se distingue na da sua fidelid.^e. D.^a g.^a a V. M.^{es}. S. Paulo a 31 de Agosto de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^e, e Off.^{es} da Camr.^a desta Cidade. //

Copia da Carta Regia acima mencionada

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, e Cap.^m General da Capitania de S. Paulo Amigo. Eu o Principe Reg.^{to} vos envio muito saudar. Foi D.^a servido abençoar estes Reinos dando-lhes hum Infanta, q. naseo no dia de hoje com bom successo da Princeza do Brazil. Minha sobre todas muito amada, e prezada Mulher. E Me pareceo participar-vos a fausta noticia deste plauzível Nascimento, porq. será de m.^{ta} alegria para os Meus Vassallos, e p.^a que o festejeis com aquellas demonstraçoens de aplauzos e de contentam.^{to} q. são do costume em occazioens semelhantes, tendo por muito certo que assim o executareis, como de vós espero. Escripta no Palacio de Queluz a 22 de Abril de 1800 = Principe = Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

Do mesmo teor, com a m.^{ma} data, e igual copia forão outras p.^a todas as Camaras da Capitania.

Carta p.^a a Camr.^a da Cidade sobre poccoens de terras como abaixo melhor se declara

Tendo a experiencia demonstrado, q. a maior parte dos Letigios, q. se movem e por petição nesta Cap.^{nia} tem por objecto a posse das terras, deq. novos Colonos querem esbulhar os primr.^{es}, servindo-se p.^a esse fim de differentes pretextos, entre os quaes he m.^{to} frequente o de comprehenderem nos limites das Sesmr.^{as}, q. pedem as terras, q. se achão já occupadas; q.^{do} na conformid.^e das Reaes Ordens de S. A. expressadas em o Avizo de 4 de 9br.^o de 1799 devem ser conservados nas suas posses os pr.^{es} cultivadores, sem q. dellas os haja de privar hum posterior Sesmr.^a, apezar de ser este o unico titulo, q. outras Reaes Ordens mandão conciderar como legal e essencialm.^{to} attendível. E tendo outro sim em concideração oq. se acha determinado em o L.^o 4.^o das nossas ordenaçoens tt.^o 43 sobre se deverem tirar as terras, q. sendo dadas por Sesmr.^{as} senão acharem aproveitadas, oq. com mais particularidade se deve entender a resp.^{to} daquellas, deq. m.^{tos} individuos arbi-

